



**Banco Interamericano de Desenvolvimento**

---

# **GUIA PARA A PREPARAÇÃO DE PEDIDOS DE DESEMBOLSO**

**Empréstimos, Cooperações Técnicas  
e Pequenos Projetos**

**Representação no Brasil  
Setor Fiduciário  
Rev.: Abril / 2009**



## ÍNDICE

	Página
I	Introdução ..... 1
II	Definições ..... 2
III	Política Geral e Princípios Básicos..... 4
	3.1. Aplicabilidade ..... 4
	3.2. Condições Contratuais ..... 4
	3.3. Pedido de Desembolso ou Garantia de Reembolso de Carta de Crédito ..... 4
IV	Modalidades de Desembolso ..... 10
	4.1. Fundo Rotativo..... 10
	4.2. Reembolso de Pagamentos Efetuados ..... 10
	4.3. Pagamento Direto a um Fornecedor ou Empreiteiro ..... 12
	4.4. Garantia de Reembolso de Carta de Crédito..... 13
V	Operações Especiais ..... 17
	5.1. Operações de Crédito Global Multissetorial ..... 17
	5.2. Empréstimos Setoriais ..... 17
	5.3. Empréstimos do Guichê de Dólares ..... 18
	5.4. Empréstimos do Mecanismo Unimonetário ..... 18
	5.5. Empréstimos de Co-financiamento Administrados pelo BID ..... 18
VI	Temas Relacionados a Desembolsos ..... 19
	6.1. Comissão de Inspeção e Vigilância (FIV)..... 19
	6.2. Devolução de Fundos ..... 19
	6.3. Designação de Moedas para Desembolsos de Empréstimos ..... 19
	6.4. Reconhecimento de Gastos, Financiamento Retroativo e Contratação antecipada..... 19



## INTRODUÇÃO

A fim de simplificar o processamento de desembolsos e apoiar a administração financeira e contábil das operações financiadas pelo BID, em fevereiro de 1998 o Banco atualizou as suas políticas, normas e procedimentos de desembolsos para operações de empréstimos, cooperações técnicas e pequenos projetos.

Este guia é uma compilação dessas políticas e normas e tem por objetivo orientar os mutuários e executores na preparação e apresentação ao BID dos pedidos de desembolso e demais transações financeiras relacionadas com as operações de financiamento do Banco.

Um dos resultados mais importantes é a padronização dos novos procedimentos, na medida do possível, a fim de que se apliquem tanto a operações de empréstimos como a cooperações técnicas e pequenos projetos. Em consequência, as normas e procedimentos descritos neste guia se aplicam aos três tipos de operações, salvo indicação em contrário.

Existem três modalidades de desembolsos, cujas particularidades são descritas na seção IV deste guia, a saber:

- Desembolso de fundo rotativo
- Reembolso de pagamentos efetuados
- Pagamentos diretos a fornecedores

Para operações de empréstimos, existe ainda uma quarta opção:

- Garantias de reembolso de cartas de crédito.

Este guia contém todas as políticas e normas do BID em matéria de desembolsos. Contudo, deve-se destacar que também é necessário consultar o contrato de financiamento ou convênio de cooperação técnica correspondente, pois podem conter cláusulas específicas para o manejo dos desembolsos de determinada operação.

As representações do BID em cada país, bem como o Escritório de Desembolsos e Auditoria Externa do BID em Washington, estarão disponíveis para atender a qualquer consulta a respeito deste guia.



## II – DEFINIÇÕES

### **Carta de Crédito**

Documento emitido por um banco comercial a favor de uma instituição, no qual se certifica que a instituição tem direito, sob as condições estabelecidas no documento, a sacar contra o crédito até um determinado valor.

### **Coeficiente *pari passu***

Relação percentual que se aplica ao desembolso dos recursos do Banco e dos recursos locais ou recursos complementares, utilizados para financiar um programa ou projeto.

### **Contribuição local**

Os custos do projeto a serem financiados pelo mutuário.

### **Data de pagamento de um gasto**

Data em que o mutuário, a entidade executora (EE) ou qualquer outra pessoa física ou entidade jurídica autorizada a incorrer em gastos do projeto efetua o pagamento real ao empreiteiro ou fornecedor ou transfere fundos a um submutuário.

### **Data de validação**

Data em que ocorre uma transferência de recursos financeiros do Banco.

### **Garantia de reembolso de carta de crédito**

Uma garantia de reembolso emitida pelo BID, a pedido de um mutuário ou da EE, a favor de um banco comercial. A garantia de reembolso dará lugar a que se reembolsem a esse banco os pagamentos efetuados, em nome do mutuário ou da EE, ao fornecedor de bens e serviços especificados na carta de crédito. As garantias de reembolso do BID são irrevogáveis e intransferíveis.

### **Modalidade de desembolsos**

Desembolso de fundo rotativo, reembolso de pagamentos efetuados, pagamento direto ao fornecedor, garantia de reembolso de carta de crédito.

### **Moeda conversível**

Moeda de países membros não mutuários do Banco.



<b>Moeda da operação</b>	Moeda em que se aprova, denomina e contabiliza a operação.
<b>Operação</b>	Empréstimo, cooperação técnica ou pequeno projeto.
<b>País beneficiário</b>	País membro regional que recebe um empréstimo ou doação do BID no âmbito de um acordo de cooperação técnica.
<b>Parcela</b>	Desembolso cuja liberação está sujeita ao cumprimento de condições específicas do programa ou projeto.
<b>Subempréstimos</b>	Empréstimos concedidos por uma instituição financeira intermediária com fundos de um empréstimo ou pequeno projeto do Banco a um submutuário ou beneficiário, para o financiamento de projetos específicos ou estudos de pré-investimento.



### **III – POLÍTICA GERAL E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

#### **3.1. APLICABILIDADE**

A presente seção aplica-se a todas as operações financiadas pelo Banco, salvo indicação em contrário. Determinados tipos de operações podem ter requisitos e limitações adicionais ou específicos.

O conteúdo desta seção aplica-se a todas as modalidades de desembolso e a seção IV descreve os aspectos específicos de cada modalidade.

#### **3.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

##### **Qualificação para os desembolsos**

O contrato de empréstimo ou o convênio de cooperação técnica estipula condições prévias ao primeiro desembolso e o prazo para seu cumprimento. Além disso, pode incluir outras condições aplicáveis a determinadas obras ou programas. Para que a operação possa receber desembolsos, é preciso que o mutuário cumpra as condições contratuais pertinentes.

#### **3.3. PEDIDO DE DESEMBOLSO OU GARANTIA DE REEMBOLSO DE CARTA DE CRÉDITO**

##### **3.3.1. Formulários**

A seguir, apresentam-se os formulários utilizados para os pedidos de transações financeiras, indicando as seções deste guia em que se explicam as rubricas,

O mutuário ou entidade executora determina o tipo de transação a ser apresentada ao BID e utiliza:

O formulário RE1-729, para pedido de reembolso por gastos efetuados, pagamento direto a fornecedor ou empreiteiro e estabelecimento, reposição e justificação de um fundo rotativo.

O formulário RE1-730 é utilizado para pedido de emissão (Parte A) e modificação (Parte B) de uma garantia de reembolso de carta de crédito.

Com exceção dos pedidos de estabelecimento de fundo rotativo, o mutuário ou a entidade executora deve apresentar também uma demonstração de gastos ou pagamentos, utilizando o



formulário RE1-731 para empréstimos de investimento e cooperação técnica (e pequenos projetos, no caso de investimentos) ou o formulário RE1-732 para empréstimos de crédito global e pequenos projetos.

### **3.3.2. Numeração de pedidos**

Devem ser numerados de forma consecutiva, independentemente da modalidade de desembolso utilizada.

### **3.3.3. Prazo para apresentação**

Os pedidos de desembolso devem ser recebidos pelo BID pelo menos 30 dias antes da data em que os fundos serão utilizados, a fim de permitir que o BID efetue sua análise e transferência de fundos.

### **3.3.4. Origem dos bens e serviços**

É responsabilidade do mutuário ou entidade executora assegurar que os recursos do financiamento ou da contribuição do Banco sejam utilizados para a aquisição de bens e serviços provenientes de países membros do BID, segundo as condições do contrato de empréstimo ou convênio de cooperação técnica e de acordo com as normas que regem o fundo fiduciário. Cada pedido de desembolso, justificção de fundo rotativo ou garantia de carta de crédito deve indicar a origem correspondente por categoria de investimento.

### **3.3.5. Moedas**

#### **Moeda de aprovação do financiamento do Banco**

Uma operação pode ser aprovada numa das seguintes moedas:

Divisas: Moedas conversíveis que fazem parte do fundo que financia a operação

Local: A moeda do país beneficiário da operação

Fixa: Uma moeda específica que não seja a local

Uma combinação das anteriores.

As aprovações e desembolsos em divisas e em moeda local são contabilizados no equivalente a dólares dos EUA, enquanto as aprovações e desembolsos em moeda fixa são contabilizados em unidades da moeda aprovada correspondente.

#### **Moeda de desembolso**

O Banco pode desembolsar qualquer moeda compatível com a aprovação de uma operação, quer dizer, qualquer moeda conversível no caso de operações aprovadas em divisas (ou em moeda



fixa)<sup>1</sup> e somente moeda local no caso de operações em moeda local. Qualquer conversão de moeda que seja necessária para efetuar um desembolso de acordo com a norma anterior será feita pelo Banco por ordem e conta do mutuário ou entidade executora.

Todo desembolso pode ser solicitado por seu equivalente na moeda em que foi aprovada a operação de financiamento. No caso de um pedido de moeda conversível, existe também a opção de solicitar um montante exato nessa moeda, conforme explicado mais adiante.

### **Moeda dos pedidos de desembolso**

Todos os pedidos de desembolso devem ser expressos na moeda em que foi aprovada a operação de financiamento, seja pelo total real solicitado ou por uma estimativa a ser imputada à operação.

### **Desembolsos em montantes exatos numa moeda diferente da moeda em que foi aprovada a operação de financiamento**

Somente podem ser solicitados desembolsos em quantias exatas de moedas conversíveis. Não é possível solicitar desembolsos de quantias exatas em moeda local.

O pedido de desembolso deve conter uma estimativa da quantia a ser apropriada à operação, expressa na moeda contábil da operação, bem como o valor real a ser desembolsado, expresso em unidades da moeda solicitada. O Banco ajustará essa estimativa ao valor real da moeda da operação de financiamento utilizando a taxa de câmbio efetiva entre as duas moedas na data de validação do desembolso.

Segundo esta opção, é preciso cumprir também as seguintes condições:

- Que o mutuário ou entidade executora selecione a moeda que deseja receber;
- Que o pagamento seja efetuado diretamente a um fornecedor ou empreiteiro;
- Que as quantias do contrato celebrado entre o mutuário ou entidade executora e o fornecedor sejam expressas na moeda solicitada.
- Deve-se apresentar um pedido separado para cada moeda solicitada.

#### **3.3.6. Taxa de câmbio e critérios de conversão**

Os gastos e pagamentos apresentados num pedido de desembolso devem ser expressos na moeda da operação de financiamento. Para efetuar a conversão dos montantes de moeda paga na moeda da operação, utiliza-se uma taxa de câmbio estabelecida entre o país e o Banco (variável ou

---

<sup>1</sup> Para empréstimos de Mecanismo Unimonetário ou operações de cooperação técnica de fundos de fideicomisso.



constante por algum período), aplicando-a na data em que se efetuou o pagamento (diretamente a um beneficiário ou submutuário).

### **Conversão em dólares de gastos ou pagamentos em moeda local**

Se os gastos foram incorridos em moeda local, para determinar a equivalência em dólares dos EUA será utilizada a taxa de câmbio vigente na data de pagamento, conforme estabelecido entre o Banco e o país. O valor resultante (em dólares dos EUA) é aplicado à operação ou convertido à moeda da operação, se a mesma foi aprovada e expressa em outra moeda conversível diferente ao dólar dos EUA. Para efetuar esta última conversão, utiliza-se a taxa de câmbio oficial do BID entre o dólar dos EUA e a moeda da operação.

Para converter em dólares dos EUA a quantia em moeda local utilizada para a aquisição de moeda estrangeira, será utilizada a mesma taxa de câmbio aplicável aos gastos incorridos em moeda local.

### **Conversão de gastos ou pagamentos em moedas conversíveis diferentes da moeda da operação**

Se um desembolso for solicitado e efetuado pelo BID numa moeda diferente da moeda da operação, sua equivalência nesta última moeda será determinada pelo BID no momento de efetuar o desembolso.

#### **3.3.7. Categorias de investimento**

Com exceção do estabelecimento ou ampliação de um fundo rotativo, todo pedido de desembolso, justificção de fundo rotativo e garantia de carta de crédito deve indicar as categorias de investimento a serem debitadas, indicando as quantias por tipo de moeda (divisas ou local) e origem dos bens e serviços.

Esta informação é apresentada de maneira resumida no formulário RE1-729 e RE1-729s e detalhadamente nos formulários RE1-731 e RE1-732.

### **Categorias em casos de financiamento aprovado em mais de uma moeda**

Quando uma operação for aprovada em mais de uma moeda, o contrato ou convênio da operação pode estabelecer termos e condições com respeito à utilização de moedas, por categorias de investimento. Deve-se apresentar um pedido separado para cada moeda solicitada e as categorias de investimento indicadas devem corresponder à moeda, de acordo com o contrato ou convênio.

#### **3.3.8. Quantia mínima dos pedidos de desembolso**

O contrato de empréstimo ou convênio de cooperação técnica estipulará a quantia mínima de cada pedido de desembolso a ser apresentado ao Banco.



### **3.3.9. Instruções de depósito**

#### **Informações bancárias**

Como um requisito para o primeiro desembolso de uma operação de empréstimo ou cooperação técnica, o mutuário ou entidade executora deve proporcionar ao BID, através de seu representante autorizado, informações sobre as contas bancárias em que serão depositados os recursos solicitados ao Banco.

Todo desembolso requer um banco depositário no país da moeda solicitada como primeiro banco receptor dos fundos. Cada pedido deve indicar todos os bancos através dos quais o BID deve canalizar os fundos (bancos intermediários e banco do beneficiário do desembolso). A informação fornecida deve incluir o nome e o endereço completo de cada banco e os números de conta dos bancos intermediários, assim como o número de conta do beneficiário no banco depositário final.

#### **Conta bancária do beneficiário**

O pedido deve incluir o número da conta bancária do beneficiário, bem como o nome em que está registrada a conta do beneficiário nos registros do banco depositário final para que o crédito possa ser efetuado corretamente.

#### **Gastos bancários**

O mutuário e a entidade executora são responsáveis pelo pagamento de qualquer encargo ou comissão aplicada à sua conta bancária.

### **3.3.10. Documentação de apoio dos pedidos de desembolso**

O mutuário ou entidade executora deve manter os originais de toda a documentação de apoio dos pedidos de desembolso, justificção de fundos rotativos e garantias de reembolso de cartas de crédito, com adequadas referências cruzadas aos pedidos correspondentes aprovados pelo BID. O mutuário ou entidade executora deve também assegurar-se de que os pagamentos efetuados com fundos proporcionados pelo Banco sejam identificados adequadamente nos registros contábeis e depositados em contas específicas.

Cópias da documentação de apoio de pagamentos em valores superiores ao equivalente a US\$ 1,000.00 devem ser apresentadas junto a cada pedido de desembolso, com exceção dos empréstimos globais de crédito ou operações que contem com revisão posterior de documentação de desembolsos. A informação sobre gastos em valores iguais ou inferiores a US\$ 1,000.00 será apresentada na demonstração de gastos ou pagamentos que acompanha o pedido.

#### **Documentação válida**



A documentação de apoio de cada pedido de desembolso deve ser suficiente para validar os pagamentos apresentados. Essa documentação de apoio deve incluir informação confiável sobre comprovante de pagamento, taxa de câmbio, aquisições, contratos e origem dos bens e serviços.

A documentação de apoio aceitável compreende faturas liquidadas, recibos de fornecedores, comprovante bancário de depósito, contratos de trabalho, conhecimento de desembarque e outros comprovantes que preencham os requisitos do Banco. Se for estabelecido previamente com o Banco, e para cada pedido de pagamento direto a um fornecedor, deve-se incluir, também, para as aquisições que se qualifiquem, o formulário RE1-510 – Certificado do Fornecedor.

### **Obras por administração direta**

Os pedidos de desembolso devem basear-se em certificados de execução de obra que sejam compatíveis com o orçamento aprovado previamente pelo Banco.

### **Exame posterior da documentação dos pedidos de desembolso**

O Banco pode optar por examinar posteriormente a documentação de apoio dos pedidos de desembolso, em vez de examiná-la antes. O Banco efetuará uma avaliação da administração financeira do mutuário ou entidade executora para determinar se esta opção é viável.

Quanto o Banco opta por permitir um exame posterior da documentação de apoio dos desembolsos, o mutuário ou entidade executora deve manter os originais dessa documentação adequadamente arquivados e com referências cruzadas aos pedidos apresentados ao Banco. Nessa modalidade, não é necessário incluir cópias da documentação de apoio com cada pedido de desembolso apresentado ao Banco. O BID examinará a documentação de apoio durante as visitas efetuadas aos escritórios do mutuário ou entidade executora. Além disso, poderá exigir um parecer específico de auditores externos sobre a documentação de apoio dos pedidos de desembolso.

#### **3.3.11. Documentação de apoio dos pedidos de desembolso**

Os recursos do Banco para o financiamento de projetos não poderão ser utilizados para financiar impostos de importação, taxas consulares ou portuárias estabelecidos pelas autoridades nacionais aplicáveis a bens e serviços proporcionados para esses projetos. Essas rubricas devem ser financiadas com os fundos de contrapartida local.

Os gastos e pagamentos num pedido de desembolso devem ser apresentados em valores que excluam esses encargos.

No caso de cooperação técnica e pequenos projetos, o Banco pode financiar os impostos e taxas pagos em aquisições de bens e serviços elegíveis, sempre que a entidade intermediária ou beneficiária da operação estiver constituída como uma organização não governamental.



## IV – MODALIDADES DE DESEMBOLSO

### 4.1. FUNDO ROTATIVO

Esta modalidade não é aplicável aos empréstimos setoriais nem aos empréstimos para o setor privado, devido ao caráter dessas operações.

#### **Objetivo**

O mecanismo do fundo rotativo destina-se a proporcionar liquidez que permita que os mutuários e entidades executoras paguem pontualmente gastos imputáveis a operações financiadas pelo BID. Esse mecanismo facilita uma adequada administração e controle da utilização dos fundos dos projetos.

Uma vez que uma operação se qualifique para receber desembolsos, o mutuário ou entidade executora pode solicitar desembolsos ao Banco a fim de constituir fundos rotativos, apresentando ao Banco o formulário de pedido de desembolso RE1-729.

#### **Limite**

O montante dos fundos rotativos destinados a empréstimos para investimentos e empréstimos para crédito global estará limitado a um máximo de 5% do montante total aprovado do financiamento do Banco.

O limite do montante do fundo rotativo para operações de cooperação técnica não reembolsável, facilidade para a preparação de projetos e pequenos projetos é determinado em cada caso pelo Banco.

#### **Registros contábeis do mutuário ou entidade executora**

A fim de distinguir os recursos do fundo rotativo de outros recursos administrados por um mutuário ou entidade executora, aplicam-se os seguintes critérios:

- (a) De preferência, os recursos do fundo rotativo devem ser depositados numa conta bancária especial.
- (b) Se isso não for possível, os recursos devem ser registrados na conta geral do mutuário ou entidade executora correspondente ao projeto e figurar numa subconta contábil separada.



No plano contábil apresentado ao Banco para aprovação como parte das condições prévias à qualificação para desembolsos, deve-se descrever o método utilizado para contabilizar os recursos do fundo rotativo. Os recursos do financiamento devem ser usados exclusivamente para gastos do projeto.

### **Renda gerada pelo fundo rotativo**

Se os depósitos do fundo rotativo em contas bancárias gerarem juros, comissões, etc., essa renda deve ser investida no projeto como parte da contribuição de contrapartida local. Esses fundos podem ser usados para gastos que sejam semelhantes ou complementares aos gastos do projeto financiado pelo Banco.

### **Manutenção de valor do fundo rotativo**

O fundo rotativo deverá manter seu valor equivalente na moeda do empréstimo na data efetiva do desembolso do Banco e não se pode efetuar nenhum reajuste dessa equivalência devido a flutuações na taxa de câmbio. Para converter os pagamentos que fazem parte de uma justificação na moeda do empréstimo será utilizada a taxa de câmbio fixada entre o país e o Banco, aplicando-a na data efetiva de cada pagamento.

#### **4.1.1. REPOSIÇÃO DE FUNDO ROTATIVO**

A pedido do mutuário ou entidade executora, o Banco poderá processar pedidos de reposição do fundo rotativo. Os pedidos devem incluir, para fins de análise e aprovação por parte do Banco, a documentação de apoio detalhando e justificando os pagamentos efetuados pelo mutuário ou entidade executora com recursos do fundo rotativo.

O Banco e o mutuário ou entidade executora deverão estabelecer o montante mínimo dos desembolsos para fins de processamento dos pedidos de reposição do fundo rotativo.

Para tanto, utilizam-se o formulário RE1-729 e o formulário RE1-731 ou RE1-732, junto com a documentação de apoio dos gastos efetuados.

Todo gasto efetuado com recursos de um fundo rotativo só pode ser incluído como parte de uma justificação ou reposição do mesmo. Esses gastos não devem ser apresentados como parte de um pedido de reembolso de pagamentos (ver 4.2).

#### **4.1.2. JUSTIFICATIVA FINAL E FECHAMENTO DO FUNDO ROTATIVO**

Trinta dias antes do vencimento do prazo para desembolsos do empréstimo, o mutuário ou entidade executora deverá apresentar a justificação final dos pagamentos efetuados com recursos do fundo rotativo. Todas as quantias não justificadas deverão ser devolvidas ao Banco antes da data do desembolso final do empréstimo.



#### **4.1.3. RELATÓRIOS SEMESTRAIS**

O mutuário ou entidade executora deverá apresentar, dentro de 60 dias contados a partir do encerramento de cada semestre, um relatório semestral sobre a utilização do fundo rotativo, em 30 de junho e 31 de dezembro, utilizando o formulário RE1-733. O saldo do fundo rotativo em poder do mutuário ou entidade executora deve ser conciliado com o montante que aparece no documento do BID LMS1. Nos casos excepcionais em que se aprove uma percentagem do fundo rotativo superior a 5%, o Banco efetuará avaliações desse limite a cada seis meses para determinar se o mesmo deve ser mantido ou reduzido.

#### **4.2. REEMBOLSO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

Desembolso a um mutuário ou entidade executora a título de gastos que podem ser financiados pela operação do BID e que foram pagos por essa entidade com outras fontes de recursos diferentes ao fundo rotativo.

Devem ser utilizados os formulários RE1-729 e RE1-731 ou RE1-732 (empréstimos de crédito global). Com exceção dos empréstimos de crédito global, é necessário apresentar também a documentação que apóie o pedido, de acordo com a seção III deste guia.

Os pagamentos efetuados devem ser expressos na moeda da operação utilizando a taxa de câmbio efetiva na data de pagamento, de acordo com os critérios de conversão mencionados em 3.3.6.

A moeda requerida no pedido de reembolso deve ser compatível com a moeda aprovada da operação. Se for solicitado um reembolso em moeda local de uma operação aprovada em moeda local, o pedido deve ser expresso no equivalente na moeda da operação.

#### **4.3. PAGAMENTO DIRETO A UM FORNECEDOR OU EMPREITEIRO**

Desembolso efetuado diretamente pelo BID a um fornecedor ou empreiteiro por conta do mutuário ou entidade executora a título de bens e serviços destinados à execução do projeto.

Devem ser utilizados os formulários RE1-729 e RE1-731. É necessário apresentar também a documentação que apóie o pedido, de acordo com a seção III deste guia.

No caso de pagamento direto a fornecedores ou empreiteiros em moeda local, os montantes solicitados devem ser expressos por seu equivalente na moeda da operação. Não é possível solicitar pagamentos por montantes exatos em unidades de moeda local. Eventuais diferenças entre o montante da fatura em moeda local utilizada para estimar a equivalência na moeda da operação e o montante final em moeda local recebido pelo beneficiário, como resultado da



conversão efetuada pelo banco comercial, são de responsabilidade única e exclusiva do mutuário ou entidade executora.

No caso de pagamento direto a fornecedores no exterior em moedas conversíveis, os pedidos devem ser apresentados por montantes equivalentes expressos na moeda da operação ou por montantes exatos da moeda conversível solicitada.

#### **4.4. GARANTIA DE REEMBOLSO DE CARTA DE CRÉDITO (somente empréstimos)**

##### **4.4.1. GENERALIDADES**

Esta alternativa somente se aplica a operações de empréstimo e não a cooperações técnicas ou pequenos projetos.

Esta modalidade é aplicada quando a entidade executora tem necessidade de utilizar uma carta de crédito comercial para cobrir o custo dos bens ou serviços de origem externa que se qualificam para financiamento com a parte em divisas de um empréstimo concedido pelo BID.

O BID pode emitir uma garantia de reembolso da carta de crédito e efetuar os reembolsos ao banco comercial correspondente depois que este tenha efetuado os pagamentos ao beneficiário da carta de crédito.

Uma carta de crédito pode ser emitida em qualquer moeda. Contudo, o BID somente emite garantias de reembolso em dólares com um valor mínimo de US\$ 100.000. Se, devido a flutuações na taxa de câmbio, o montante garantido em dólares dos EUA não for suficiente para cobrir todos os pagamentos efetuados pelo banco comercial, a entidade executora pode solicitar uma modificação da garantia de reembolso (ver 4.4.4).

Os recursos comprometidos numa garantia do BID não podem ser utilizados para outros fins estabelecidos no contrato de empréstimo enquanto a garantia estiver vigente.

O BID somente emite garantia de reembolso a um banco comercial que emita uma carta de crédito irrevogável ou que confirme uma carta de crédito, atuando como agente de um banco emissor.

O BID não emite garantias de reembolso a um banco comercial que simplesmente notifique e não confirme uma carta de crédito emitida por outro banco comercial.

As cartas de crédito expirarão pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo final para desembolsos do empréstimo.



A garantia do BID expirará num máximo de 180 dias após a data de vencimento da carta de crédito, mas pelo menos 30 dias antes do vencimento do prazo final para desembolsos do empréstimo.

O BID reembolsará um banco comercial beneficiário das garantias toda vez que os pedidos de desembolso emitidos por tais bancos forem recebidos na sede do BID, devidamente preenchidos antes da data de expiração da garantia de reembolso. O BID não abre exceções a este requisito.

O BID pode emitir uma garantia de reembolso por via postal ou através do sistema eletrônico interbancário SWIFT.

#### **4.4.2. EMISSÃO DE GARANTIAS DE REEMBOLSO**

A entidade executora solicita a emissão de uma garantia de carta de crédito apresentando à representação do BID os formulários RE1-730, Parte A, e RE1-731, bem como uma cópia da carta de crédito pro forma.

A entidade executora deve solicitar ao banco beneficiário da garantia que envie duas cópias da carta de crédito pro forma à sede do BID, seja por correio, fax ou sistema SWIFT.

##### **Requisitos do conteúdo de uma carta de crédito**

- A carta de crédito não deve mencionar a garantia do BID.
- Nome e endereço:
  - (a) do banco comercial emissor da carta de crédito, bem como do banco correspondente que confirmará a carta de crédito;
  - (b) do beneficiário.
- Moeda e montante, estabelecendo se o financiamento cobre o valor CIF, C&F, FAZ, FOB, etc. (deduzidos os direitos consulares).
- Data de expiração ou período de validade da carta de crédito.
- Breve descrição dos bens e serviços.
- País de origem dos bens e serviços.
- Meios de transporte a serem utilizados.
- Destino dos bens.
- Tipo de seguro



- Cláusula estipulando que o fornecedor deverá apresentar ao banco comercial no mínimo a seguinte documentação:
  - (a) fatura do fornecedor;
  - (b) documentos de embarque;
  - (c) certificado do fornecedor (formulário RE1-510).

Tratando-se de garantias de reembolso de cartas de crédito que cubram valor CIF ou C&F, a carta de crédito deverá incluir a seguinte cláusula:

*“O BID financiará os custos de embarque se for cumprido um dos seguintes critérios:*

- *que o navio tenha a bandeira de um país membro do BID;*
- *que o proprietário do navio pertença a um país membro do BID;*
- *que o navio esteja registrado num país membro do BID;*
- *que a companhia de transporte que transportará os bens ou que emitir o conhecimento de embarque pertença a um país membro do BID.”*

(Se, por qualquer motivo, os bens não podem ser transportados num meio de transporte de um país membro, o BID se verá impossibilitado de financiar o custo do frete).

### **Modificações das condições estipuladas na carta de crédito**

Ao emitir a garantia de reembolso, o BID pode solicitar modificações nos termos da carta de crédito como condição para a sua garantia. O banco comercial correspondente deverá obter a aprovação do mutuário e do beneficiário da carta de crédito com respeito às modificações requeridas pelo BID.

O banco confirmador deverá notificar ao BID sua aceitação das condições estipuladas na garantia de reembolso.

### **Origem e transporte de bens e serviços**

Os bens, serviços, embarque e seguro financiados pelo BID devem ser originários de um país membro (ver 3.3.4 e 4.4.2).

#### **4.4.3. CUSTOS VINCULADOS A CARTAS DE CRÉDITO**

O mutuário deve pagar todos os encargos, comissões e juros aplicados por um banco comercial em relação a uma carta de crédito.



Posteriormente, o mutuário, através dos procedimentos ordinários, poderá solicitar ao BID o reembolso dos custos incorridos.

Os direitos consulares e os direitos de importação pagos no país em que se execute o projeto ou programa não se qualificam para financiamento do Banco.

Se uma garantia de reembolso cobre apenas o valor FOB dos bens importados, o mutuário poderá apresentar um pedido separado de reembolso de pagamentos a título de embarque e seguros, aplicando os procedimentos para reembolso de pagamento.

#### **4.4.4. MODIFICAÇÕES DE CARTAS DE CRÉDITO**

As modificações que não requeiram a aprovação prévia do BID serão incluídas no texto da garantia de reembolso emitida pelo Banco (formulário RE1-491).

No caso de modificações que requeiram a aprovação prévia do BID, a entidade executora deverá enviar à representação do BID um pedido de modificação da garantia de reembolso, utilizando o formulário RE1-730, Parte B.

A entidade executora deverá solicitar ao banco comercial o envio de duas cópias da modificação à sede do BID, por correio, fax, ou através do sistema SEIFT.

Todo pedido de cancelamento de saldo de uma garantia de carta de crédito ainda vigente deve ser aprovado pelo banco beneficiário da garantia de reembolso.

Ao aprovar a modificação solicitada, o BID informará ao banco beneficiário da garantia.

#### **4.4.5. DESEMBOLSO DE GARANTIAS DE REEMBOLSO**

O BID reembolsa em dólares ao banco beneficiário da garantia de reembolso com base num pedido desse banco por pagamentos efetuados ao fornecedor (beneficiário da carta de crédito), de acordo com os termos e condições, tanto da carta de crédito como da garantia de reembolso.

## **V – OPERAÇÕES ESPECIAIS**

### **5.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO GLOBAL MULTISSETORIAL**



## **Subempréstimos**

Cada subempréstimo concedido pela instituição intermediária deve ser identificado por um número específico e único a ser utilizado em todos os relatórios.

## **Relatórios**

Ao solicitar desembolsos imputáveis a empréstimos globais, salvo se se tratar de estabelecer um fundo rotativo, o intermediário deverá enviar ao Banco um relatório sobre os subempréstimos contratados e as transferências efetuadas, segundo o formato correspondente à demonstração de gastos ou pagamentos em empréstimos para créditos globais, formulário RE1-732.

**Documentação de apoio.** Não se requer a apresentação de comprovantes de pagamento com cada pedido de desembolso ou justificação de fundo rotativo. Os mesmos devem ficar arquivados nos escritórios da entidade executora e disponíveis para inspeção do BID.

## **5.2. EMPRÉSTIMOS SETORIAIS**

### **Qualificação para desembolsos**

**Documentação de apoio.** Documentação requerida para verificar o cumprimento das cláusulas estipuladas no contrato de empréstimo e necessárias para a liberação de cada desembolso.

**Conta bancária separada.** Os recursos dos empréstimos setoriais de rápido desembolso serão depositados pelo Banco em contas bancárias específicas do mutuário conforme estabelecido com o Banco.

### **Método de desembolso.**

Os desembolsos de empréstimos setoriais serão efetuados em parcelas segundo a modalidade de pagamento direto ao mutuário.

Para o pedido de desembolso, deve-se utilizar o formulário RE1-729.

## **5.3. EMPRÉSTIMOS DO GUICHÊ DE DÓLARES**

### **Datas de desembolso**



Todos os desembolsos (data de validade) serão efetuados nos dias 15 de fevereiro, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro de cada ano. Se qualquer uma dessas datas cair num feriado, o desembolso será efetuado no dia útil seguinte.

O pedido de desembolso deve ser recebido pelo BID pelo menos 30 dias antes das datas indicadas.

#### **5.4. EMPRÉSTIMOS DO MECANISMO UNIMONETÁRIO**

##### **Moeda**

Os empréstimos desse mecanismo podem ser aprovados em uma ou mais das seguintes moedas: dólar, iene, franco suíço e marco.

A pedido do mutuário, umas das partes do empréstimo pode ser aprovada como cesta de moedas, em cujo caso os desembolsos são contabilizados em unidades de conta.

##### **Desembolsos**

Os desembolsos desse tipo de operação são contabilizados na moeda aprovada. Somente podem ser desembolsadas moedas conversíveis, de acordo com as opções anteriormente expostas.

Se o contrato de empréstimo estabelece duas ou mais moedas, deve-se apresentar um pedido separado por moeda e indicar a parte específica do empréstimo contra a qual se está solicitando o desembolso.

#### **5.5. EMPRÉSTIMOS DE CO-FINANCIAMENTO ADMINISTRADOS PELO BID**

Na medida do possível, os desembolsos de empréstimos de co-financiamento obedecem às mesmas regras que se aplicam aos empréstimos do BID. Não obstante, cada instituição se reserva o direito de exigir que se utilizem seus próprios formulários para apresentar pedidos de desembolsos ao BID (carta de pedido, discriminação de pagamentos, etc.).

As modalidades de desembolso podem variar, dependendo de cada instituição. Algumas instituições não permitem fundos rotativos ou, se o permitem, o processo de justificação pode ser diferente. Cada contrato de empréstimo entre a instituição correspondente e o mutuário estipula essas condições.

##### **Processo de desembolso**

O mutuário apresenta os formulários e documentos necessários à representação do BID, que os analisa; se for aprovado, recomenda-se o desembolso à instituição correspondente via SWIFT. O



desembolso (transferência de dinheiro) é efetuado pela instituição correspondente e não pelo BID.

## **VI – TEMAS RELACIONADOS A DESEMBOLSOS**

### **6.1. COMISSÃO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA (FIV)**

#### **Dispensa**

De acordo com a política referente às comissões aplicáveis aos empréstimos do capital ordinário, o BID pode conceder dispensa temporária dos encargos de inspeção e vigilância.

O montante que corresponda a uma quota dispensada pode ser transferido da categoria orçamentária do FIV para outra categoria de investimento. A critério do mutuário, esse montante pode ser utilizados ou cancelado.

### **6.2. DEVOLUÇÃO DE FUNDOS**

Quando houver necessidade de devolver fundos ao Banco, a entidade executora deverá consultar o Banco acerca da moeda e conta bancária na qual os fundos devem ser creditados.

### **6.3. DESIGNAÇÃO DE MOEDAS PARA DESEMBOLSOS DE EMPRÉSTIMOS**

O BID se reserva o direito de determinar as moedas a serem utilizadas em cada desembolso destinado a cobrir a parte em divisas de um empréstimo. Quer dizer, as moedas debitadas a um empréstimo podem ser diferentes das moedas recebidas nos desembolsos (ver contrato de empréstimo).

### **6.4. RECONHECIMENTO DE GASTOS, FINANCIAMENTO RETROATIVO E CONTRATAÇÃO ANTECIPADA**

Excepcionalmente, o BID poderá reconhecer como parte da contribuição local ou da parte a financiar com recursos do empréstimo gastos realizados ou obrigações contraídas pelo mutuário ou entidade executora a partir de uma data anterior à aprovação da operação, desde que tais gastos ou obrigações resultem de procedimentos de aquisição que tenham cumprido condições substancialmente análogas às estabelecidas no contrato ou convênio.



### **Pedidos de reembolso**

Os procedimentos de desembolso antes descritos neste guia aplicam-se aos desembolsos do BID ao mutuário ou entidade executora a título de gastos efetuados.